



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
1ª CÂMARA**

**PROCESSO TC N.º 01093/12**

Objeto: Licitação - Contrato

Relator: Umberto Silveira Porto

Entidade: Prefeitura Municipal de Damião

Responsável: Maria Eleonora Soares Diniz

EMENTA: PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIÃO - LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS – EXAME DA LEGALIDADE – AUSÊNCIA DE MÁCULAS – Procedimento realizado em conformidade com as disposições legais e normativas. Regularidade formal do certame e dos contratos decorrentes. Arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC1 TC - 1259 /2012**

Vistos, relatados e discutidos os autos da licitação na modalidade Tomada de Preços n.º 01/2012, seguida de contrato 01/2012, realizada pela Prefeitura Municipal de Damião, objetivando contratação de serviços especializados para realização de Cursos de Aperfeiçoamento Profissional; acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) JULGAR REGULARES a referida licitação e o contrato dela decorrentes.
- 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial.

Publique-se e cumpra-se.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 17 de maio de 2012.*

Arthur Paredes Cunha Lima  
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

Umberto Silveira Porto  
Conselheiro Relator

***REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL***



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

**PROCESSO TC N.º 01093/12**

Objeto: Licitação - Contrato

Relator: Umberto Silveira Porto

Entidade: Prefeitura Municipal de Damião

Responsável: Maria Eleonora Soares Diniz

**RELATÓRIO**

Trata da licitação na modalidade na modalidade Tomada de Preços n.º 01/2012, seguida de contrato 01/2012, realizada pela Prefeitura Municipal de Damião, objetivando contratação de serviços especializados para realização de Cursos de Aperfeiçoamento Profissional.

A Auditoria deste Tribunal, após análise do que contém os autos conclui que foram atendidas as exigências legais pertinentes à espécie licitatória quanto à formalização de abertura, julgamento das propostas e homologação, que os contratos decorrentes da licitação atende às normas disciplinadoras da matéria e opina pela regularidade do procedimento licitatório e dos respectivos contratos.

É o relatório.

**VOTO**

Diante do que foi exposto,

**VOTO** para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba:

**1-Julguem Regular** a Licitação mencionada, bem como o contrato decorrente;

**2-Determinem** o arquivamento do processo.

É o Voto.

***TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 17 de maio de 2.012.***

**Cons. UMBERTO SILVEIRA PORTO**